



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI N.º 1275 - DE 07 DE JUNHO DE 2011.

“ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2012”, e dá outras providências.

ODAIR CORNELIANI MILHOSSI, Prefeito Municipal de Mendonça, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Nos termos da Constituição Federal, art. 165, § 2.º, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2011 e orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual.

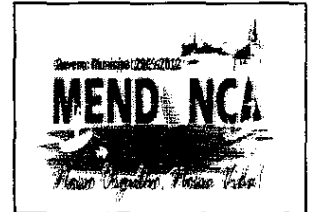
§ Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;
- IV - assistência à criança e ao adolescente;
- V - melhoria da infra-estrutura urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO II PRIORIDADES E METAS

ARTIGO 3º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2012 especificadas nos Anexos II e IIA, que integram esta Lei, são compatíveis com os programas constantes do Plano Plurianual relativo ao período 2010/2013 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, toda via, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

ARTIGO 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2012 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

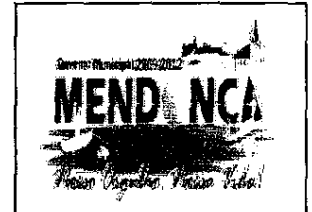
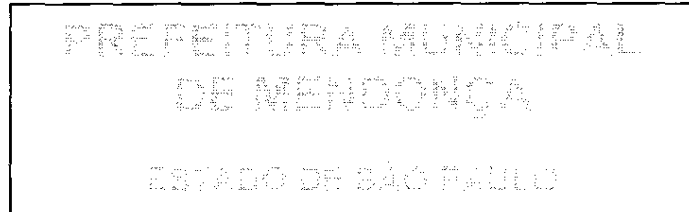
Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ Único - As tabelas I, e III de que trata o “caput” são expressas em valores correntes e constantes, caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do país seus valores poderão ser alterados, conforme Decreto do Executivo.

ARTIGO 5º - Integra esta lei o anexo denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.



CAPÍTULO IV DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2012

ARTIGO 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2012, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2010/2013 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2012.

ARTIGO 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

ARTIGO 8º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços, e de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

ARTIGO 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

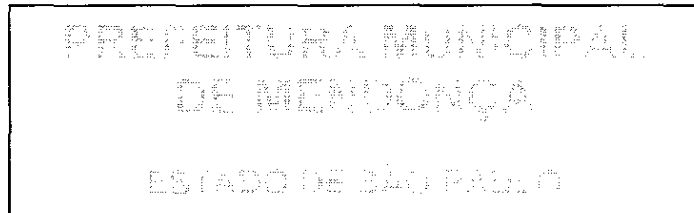
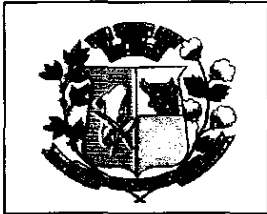
§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

ARTIGO 10 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, autorizadas em lei municipal específica e seja firmado convênio, ajuste ou congêneres, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

ARTIGO 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.



ARTIGO 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2012, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo será realizada até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

ARTIGO 13 - A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência, e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais; e

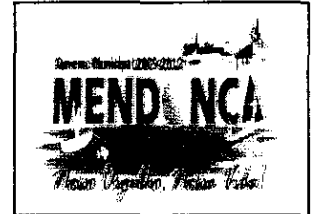
II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

ARTIGO 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101 de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá, metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO



§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

ARTIGO 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ARTIGO 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congêneres e haja recursos orçamentários disponíveis.

ARTIGO 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

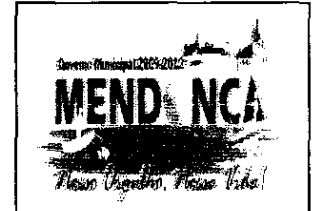
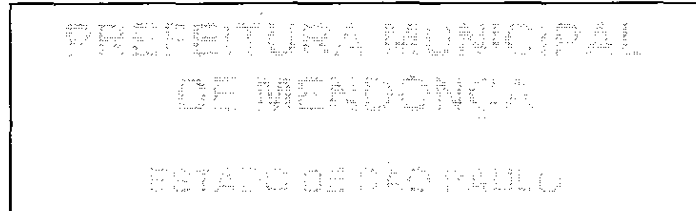
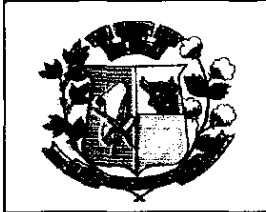
§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal; e

II - O orçamento da seguridade social.

§ 2º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

ARTIGO 18 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2012 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.



§ Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no "caput" deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2012, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARTIGO 19 - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (Quinze por cento) do total do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

ARTIGO 20 – Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, § único, da Lei Complementar federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º – Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do 'caput';
- III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do 'caput'.

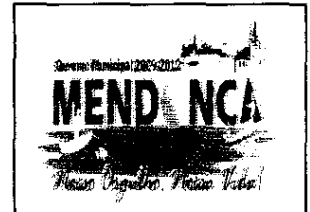
§ 2º – A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§ 3º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29 - A da Constituição Federal.

ARTIGO 21 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MENDONÇA
ESTADO DE SÃO PAULO



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

ARTIGO 22 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

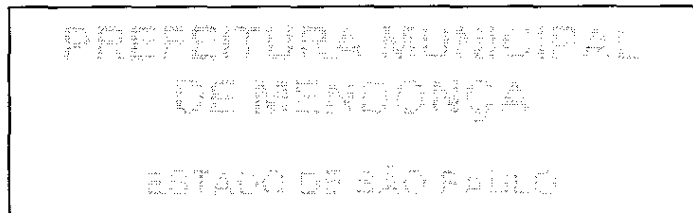
ARTIGO 23 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VII CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

ARTIGO 24 – Os repasses ao Terceiro Setor deverão ser autorizados por Lei e objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

§ 1º - Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

- I - comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;
- II – estar em condições satisfatória de funcionamento;
- III – ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;
- IV – estar certificada junto ao respectivo conselho fiscal;
- V- aplicar ao menos 80% de sua receita total na atividade afim;
- VI – manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;
- VII – vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;



ARTIGO 25 – Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 26 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2011, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

ARTIGO 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendonça-SP, 07 de Junho de 2011.



ODAIR CORNELIANI MILHOSSI
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, em livro próprio, em seguida publicada por afixação em lugar público de costume, na mesma data, na forma do artigo 83 da Lei Orgânica do Município.


OSWALDO GONÇALVES FILHO
- Agente Administrativo -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA**

Rua Santos Dumont n.682-C

46935110/0001-46

Anexo II - Prioridades e Indicadores por Programas (Situação da LDO em 31/12/2012) Página: 1 de 1

Programa	Descrição			
0000	Encargos Especiais			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Ações Administrativas Realizadas		%	100	100
0001	Processo Legislativo			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Ações Administrativas Realizadas		%	100	100
0002	Gestão Político Administrativa			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Ações Administrativas Realizadas		%	100	100
0005	Assistência Social Geral			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
População Atendida		%	100	100
0006	Gerenciamento e Execução da Educação Básica			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Alunos Cadastrados		%	100	100
0007	Assistência a Educandos			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Alunos Atendidos		%	100	100
0008	Infra-Estrutura de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Ações Administrativas Realizadas		%	100	100
0009	Promoção da Saúde Pública Municipal			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Ações Realizadas		%	100	100
0010	Execução dos Serviços Públicos e Infra-Estrutura			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Atividades Administrativas Realizadas		%	100	100
0011	Desenvolvimento da Agricultura			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Ações Administrativas Realizadas		%	100	100
0999	Reserva de Contingência			
<i>Indicador</i>		<i>Unid.Med.</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Reserva de Contingência		UN	1	1



Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

Programa Descrição

0001 Processo Legislativo

Metas

Indicadores

Ações Administrativas Realizadas

Un. Medida Índice Recente Índice Futuro
% 100 100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0002	CAMARA MUNICIPAL							100	230.000,00
	010100	CÂMARA MUNICIPAL							
		2001	Vencimento de Vereadores						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	

0002	CAMARA MUNICIPAL							100	250.000,00
	010100	CÂMARA MUNICIPAL							
		2002	Administração da Câmara Municipal						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	

0002	CAMARA MUNICIPAL							1	250.000,00
	010100	CÂMARA MUNICIPAL							
		1001	Construção do Prédio da Câmara						
			01	Legislativa					
				031	Ação Legislativa				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	Despesas de Capital	



Anexo II A - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

0002	CAMARA MUNICIPAL						12	40.000,00
	010100	CÂMARA MUNICIPAL						
		1002	Equipamentos e Instalações do Legislativo					
			01	Legislativa				
				031	Ação Legislativa			
					00	A DEFINIR		
						000	A DEFINIR	
							4	Despesas de Capital
Total Geral do Programa:								770.000,00



Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

Programa	Descrição									
0002	Gestão Político Administrativa									
Metas										
	Indicadores						Un. Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
	Ações Administrativas Realizadas						%	100	100	
Ações										
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	1.070.000,00	
	020200	GABINETE DO PREFEITO E DEPEND								
		2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Dependências							
			04	Administração						
				122	Administração Geral					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							3	Despesas Correntes		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	576.000,00	
	020300	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS								
		2004	Manutenção das Atividades da Administração e Finanças							
			04	Administração						
				123	Administração Financeira					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							3	Despesas Correntes		

								Total Geral do Programa:	1.646.000,00	



Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

Programa	Descrição								
0000	Encargos Especiais								
Metas									
	Indicadores					Un. Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
	Ações Administrativas Realizadas					%	100	100	
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA								
	020300	ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS							
		0001	Encargos Gerais do Município						
			28	Encargos Especiais					
				846	Outros Encargos Especiais				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	
								Total Geral do Programa:	372.000,00



Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

Programa	Descrição								
0999	Reserva de Contingência								
Metas									
	Indicadores						Un. Medida	Índice Recente	Índice Futuro
	Reserva de Contingência						UN	1	1
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							1	100.000,00
	900000	Reserva de Contingência							
		0999	Reserva de Contingência						
			99	Reserva de Contingência					
				999	Reserva de Contingência				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	
								Total Geral do Programa:	100.000,00



Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

Programa	Descrição								
0005	Assistência Social Geral								
Metas									
	Indicadores								
	População Atendida					Un. Medida	Índice Recente	Índice Futuro	
						%	100	100	
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	19.000,00
	020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2005	Manutenção das atividades junto aos idosos						
			08	Assistência Social					
				241	Assistência ao Idoso				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	114.000,00
	020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2006	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente						
			08	Assistência Social					
				243	Assistência à Criança e ao Adolescente				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	502.000,00
	020400	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
		2007	Manutenção do Fundo de Assistência Social						
			08	Assistência Social					
				244	Assistência Comunitária				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	

								Total Geral do Programa:	635.000,00



Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

Programa	Descrição									
0007	Assistência a Educandos									
Metas										
		<i>Indicadores</i>						<i>Un. Medida</i>	<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
		Alunos Atendidos						%	100	100
Ações										
<i>Entidade</i>	<i>Unid.Orçam.</i>	<i>Proj.Ativ.</i>	<i>Função</i>	<i>SubFunção</i>	<i>FonGrupo</i>	<i>FonCódigo</i>	<i>Categoria</i>	<i>Meta</i>	<i>Valor</i>	
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	850.000,00	
	020501	SERVIÇOS EDUCACIONAIS								
		2008	Manutenção da Merenda Escolar							
			12	Educação						
				306	Alimentação e Nutrição					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							3	Despesas Correntes		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	150.000,00	
	020501	SERVIÇOS EDUCACIONAIS								
		2024	Transporte de Alunos do Ensino Superior							
			12	Educação						
				364	Ensino Superior					
					00	A DEFINIR				
						000	A DEFINIR			
							3	Despesas Correntes		

								Total Geral do Programa:	1.000.000,00	



Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

Programa	Descrição
0006	Gerenciamento e Execução da Educação Básica

Metas

Indicadores	Un. Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Alunos Cadastrados	%	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							1	13.000,00
	020502	ENSINO FUNDAMENTAL							
		1004	Construção, Reforma, Ampliação Unidade Escolares						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	Despesas de Capital	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	808.000,00
	020502	ENSINO FUNDAMENTAL							
		2009	Manutenção do Ensino Fundamental						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	600.000,00
	020502	ENSINO FUNDAMENTAL							
		2010	Manutenção do Transporte de Alunos do Fundamental						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA

Rua Santos Dumont n.682-C
46935110/0001-46

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							1	13.000,00
	020503	ENSINO INFANTIL							
		1004	Construção, Reforma, Ampliação Unidade Escolares						
		12	Educação						
		365	Educação Infantil						
			00	A DEFINIR					
			000	A DEFINIR					
				4	Despesas de Capital				

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	160.000,00
	020503	ENSINO INFANTIL							
		2011	Manutenção do Ensino Infantil						
		12	Educação						
		365	Educação Infantil						
			00	A DEFINIR					
			000	A DEFINIR					
				3	Despesas Correntes				

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							1	13.000,00
	020502	ENSINO FUNDAMENTAL							
		1003	Aquisição de Veículos						
		12	Educação						
		361	Ensino Fundamental						
			00	A DEFINIR					
			000	A DEFINIR					
				4	Despesas de Capital				

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							1	10.000,00
	020504	FUNDO DE DES. MANUT. ED. BASICA - FUNDEB							
		1004	Construção, Reforma, Ampliação Unidade Escolares						
		12	Educação						
		361	Ensino Fundamental						
			01	TESOURO					
			000	A DEFINIR					
				4	Despesas de Capital				



Anexo II A - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	60.000,00
	020504	FUNDO DE DES. MANUT. ED. BASICA - FUNDEB							
		2022	Outras despesas do FUNDEB 40%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	1.073.500,00
	020504	FUNDO DE DES. MANUT. ED. BASICA - FUNDEB							
		2012	Manutenção do FUNDEB 60%						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							1	175.000,00
	020504	FUNDO DE DES. MANUT. ED. BASICA - FUNDEB							
		2022	Outras despesas do FUNDEB 40%						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	
<hr/>									
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	180.000,00
	020504	FUNDO DE DES. MANUT. ED. BASICA - FUNDEB							
		2012	Manutenção do FUNDEB 60%						
			12	Educação					
				365	Educação Infantil				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	
<hr/>									



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA

Rua Santos Dumont n.682-C

46935110/0001-46

Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							1	10.000,00
	020504	FUNDO DE DES. MANUT. ED. BASICA - FUNDEB							
		1003	Aquisição de Veiculos						
			12	Educação					
				361	Ensino Fundamental				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4	Despesas de Capital	

Total Geral do Programa: 3.115.500,00



Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

Programa	Descrição								
0009	Promoção da Saúde Pública Municipal								
Metas									
	Indicadores						Un. Medida	Índice Recente	Índice Futuro
	Ações Realizadas						%	100	100
Ações									
Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							1	13.000,00
	020600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1003	Aquisição de Veículos						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	Despesas de Capital		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							1	13.000,00
	020600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		1005	Construção, reforma e ampliação de unidades de saúde						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						4	Despesas de Capital		

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							1	3.278.500,00
	020600	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE							
		2013	Manutenção das ações de saúde						
		10	Saúde						
			301	Atenção Básica					
				00	A DEFINIR				
					000	A DEFINIR			
						3	Despesas Correntes		

								Total Geral do Programa:	3.304.500,00



Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

Programa	Descrição
0008	Infra-Estrutura de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Metas

Indicadores	Un. Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ações Administrativas Realizadas	%	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							1	80.000,00
	020700	CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO							
		2023	Manut. Centro Lazer Prainha B. Mansa						
			27	Desporto e Lazer					
				813	Lazer				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	40.000,00
	020700	CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO							
		2014	Manutenção da Biblioteca Municipal						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							8	380.000,00
	020700	CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO							
		2015	Promoções artísticas e culturais						
			13	Cultura					
				392	Difusão Cultural				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	



Anexo II A - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA					100	62.000,00
	020700	CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO					
		2016	Promoção do Esporte Amador				
			27	Desporto e Lazer			
				812	Desporto Comunitário		
					00	A DEFINIR	
						000	A DEFINIR
							3
							Despesas Correntes

Total Geral do Programa: 562.000,00



Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

Programa	Descrição
0010	Execução dos Serviços Públicos e Infra-Estrutura

Metas

Indicadores	Un. Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Atividades Administrativas Realizadas	%	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							3	130.000,00
	020800	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS							
		1007	Recapamento asfáltico de ruas e avenidas						
			26	Transporte					
				451	Infra-Estrutura Urbana				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							4		Despesas de Capital

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	2.276.500,00
	020800	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS							
		2017	Manutenção dos Serviços Urbanos diversos						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3		Despesas Correntes

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	266.000,00
	020800	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS							
		2018	Manutenção da Iluminação Pública						
			15	Urbanismo					
				452	Serviços Urbanos				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3		Despesas Correntes



Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA						100	40.000,00
	020800	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS						
		2019	Coleta de Lixo domiciliar					
			15	Urbanismo				
				452	Serviços Urbanos			
					00	A DEFINIR		
						000	A DEFINIR	
							3	Despesas Correntes

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA						100	310.000,00
	020800	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS						
		2020	Manutenção dos Serviços de Água e esgoto					
			17	Saneamento				
				512	Saneamento Básico Urbano			
					00	A DEFINIR		
						000	A DEFINIR	
							3	Despesas Correntes

0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA						1	12.500,00
	020800	OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS						
		1008	Obras de Infra-estrutura urbana					
			15	Urbanismo				
				451	Infra-Estrutura Urbana			
					00	A DEFINIR		
						000	A DEFINIR	
							4	Despesas de Capital

Total Geral do Programa:								3.035.000,00



Anexo IIA - Programas, Metas e Ações (LDO 2012 - Situação em 31/12/2012)

Programa	Descrição
0011	Desenvolvimento da Agricultura

Metas

Indicadores	Un. Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Ações Administrativas Realizadas	%	100	100

Ações

Entidade	Unid.Orçam.	Proj.Ativ.	Função	SubFunção	FonGrupo	FonCódigo	Categoria	Meta	Valor
0001	PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA							100	310.000,00
	020900	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA							
		2021	Manutenção da Agricultura e abastecimento						
			20	Agricultura					
				601	Promoção da Produção Vegetal				
					00	A DEFINIR			
						000	A DEFINIR		
							3	Despesas Correntes	

Total Geral do Programa: 310.000,00

Total Geral da LDO: 14.850.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA**Rua Santos Dumont n.682-C
46935110/0001-46**Anexo III - Metas Fiscais (LDO2012)**

Especificação	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) *100
Receita Total	14.850.000,00	14.850.000,00	0,0022	16.335.000,00	16.335.000,00	0,0023	17.968.500,00	17.968.500,00	0,0025
Receitas Primárias (I)	14.764.600,00	14.764.600,00	0,0022	16.241.060,00	16.241.060,00	0,0023	17.865.166,00	17.865.166,00	0,0024
Despesa Total	14.850.000,00	14.850.000,00	0,0022	16.335.000,00	16.335.000,00	0,0023	17.865.166,00	17.865.166,00	0,0024
Despesa Primárias (II)	14.478.000,00	14.478.000,00	0,0021	15.925.800,00	15.925.800,00	0,0023	17.518.380,00	17.518.380,00	0,0024
Resultado Primário (I - II)	286.600,00	286.600,00	0	315.260,00	315.260,00	0	346.786,00	346.786,00	0
Resultado Nominal	-40.000,00	-40.000,00	0	-40.000,00	-40.000,00	0	-30.000,00	-30.000,00	0
Dívida Pública Consolidada	60.000,00	60.000,00	0	50.000,00	50.000,00	0	40.000,00	40.000,00	0
Dívida Consolidada Líquida	1,00	1,00	0	1,00	1,00	0	1,00	1,00	0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA**

Rua Santos Dumont n.682-C

46935110/0001-46

Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LDO 2012)

Especificação	Metas Previstas em 2010(a)	% PIB	Metas Realizadas em 2010(b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) - (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	9.490.000,00	0,0015	11.204.010,03	0,0015	1.714.010,03	0,0015
Receitas Primárias (I)	9.430.000,00	0,0015	11.153.831,99	0,0015	1.723.831,99	0,0015
Despesa Total	9.490.000,00	0,0015	10.211.468,04	0,0015	721.468,04	0,0015
Despesa Primárias (II)	9.305.500,00	0,0015	10.031.999,95	0,0015	726.499,95	0,0015
Resultado Primário (I - II)	124.500,00	0	1.121.832,04	0	997.332,04	0
Resultado Nominal	-50.000,00	0	0,00	0	0,00	0
Dívida Pública Consolidada	90.000,00	0	73.096,28	0	-16.903,72	0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0	0,00	0	0,00	0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA**Rua Santos Dumont n.682-C
46935110/0001-46**Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LDO 2012)**

Página: 1 de 1

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	7.200.000,00	8.900.000,00	23,61	9.490.000,00	6,63	14.850.000,00	56,48	16.335.000,00	10	17.968.500,00	10
Receitas Primárias (I)	6.980.000,00	8.800.000,00	26,07	9.430.000,00	7,16	14.764.600,00	56,57	16.241.060,00	10	17.865.166,00	10
Despesa Total	7.200.000,00	8.900.000,00	23,61	9.490.000,00	6,63	14.850.000,00	56,48	16.335.000,00	10	17.968.500,00	10
Despesa Primárias (II)	6.750.000,00	8.650.000,00	28,15	9.305.000,00	7,57	14.478.000,00	55,59	15.925.900,00	10	17.518.380,00	10
Resultado Primário (I - II)	230.000,00	150.000,00	-34,78	125.000,00	-16,67	286.600,00	129,28	315.260,00	10	346.786,00	10
Resultado Nominal	93.000,00	-80.000,00	-186,02	-50.000,00	-37,5	-40.000,00	-20	-40.000,00	0	-30.000,00	-25
Dívida Pública Consolidada	210.000,00	120.000,00	-42,86	90.000,00	-25	60.000,00	-33,33	50.000,00	-16,67	40.000,00	-20
Dívida Consolidada Líquida	320.000,00	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	7.708.998,53	9.241.760,00	19,88	9.490.000,00	2,69	14.261.019,88	50,27	15.060.600,87	5,61	15.909.594,70	5,64
Receitas Primárias (I)	7.473.445,80	9.137.920,00	22,27	9.430.000,00	3,2	14.179.007,01	50,36	14.973.989,74	5,61	15.818.101,14	5,64
Despesa Total	7.708.998,53	9.241.760,00	19,88	9.490.000,00	2,69	14.261.019,88	50,27	15.060.600,87	5,61	15.909.594,70	5,64
Despesa Primárias (II)	7.227.186,12	8.982.160,00	24,28	9.305.000,00	3,59	13.903.774,13	49,42	14.683.325,21	5,61	15.511.051,31	5,64
Resultado Primário (I - II)	246.259,68	155.760,00	-36,75	125.000,00	-19,75	275.232,88	120,19	290.664,53	5,61	307.049,83	5,64
Resultado Nominal	99.574,56	-83.072,00	0	-50.000,00	0	-38.413,52	0	-36.879,34	0	-26.562,48	0
Dívida Pública Consolidada	224.845,79	124.608,00	-44,58	90.000,00	-27,77	57.620,00	-35,98	46.099,18	-19,99	35.416,63	-23,17
Dívida Consolidada Líquida	342.622,16	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0	0,00	0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA**

Rua Santos Dumont n.682-C

46935110/0001-46

Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido (LDO 2012)

Patrimônio Líquido	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	6.958.660,62	0	5.859.716,11	0	5.112.079,26	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Regime Previdenciário						
Patrimônio Líquido	2010	%	2009	%	2008	%
Patrimônio/Capital	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Reservas	0,00	0	0,00	0	0,00	0
Resultado Acumulado	0,00	0	0,00	0	0,00	0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA**

Rua Santos Dumont n.682-C

46935110/0001-46

Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos (LDO 2012)

Receitas Realizadas	2010 (a)	2009 (d)	2008
RECEITAS DE CAPITAL	36.352,00	484,89	10.924,48
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	36.352,00	484,89	10.924,48
Alienação de Bens Móveis	36.352,00	484,89	10.924,48
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	36.352,00	484,89	10.924,48
Despesas Liquidadas			
Despesas Liquidadas	2010 (b)	2009 (e)	2008
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	10.037,21	0,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE AT	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	10.037,21	0,00
Investimentos	0,00	10.037,21	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PRI	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	10.037,21	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f)	(f) = (d-e) + (g)	(g)
	36.352,00	1.372,16	10924,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA

Rua Santos Dumont n.682-C

46935110/0001-46

Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (LDO 2012)

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2012	2013	
Não há estimativa de renúncia de recei				

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA**

Rua Santos Dumont n.682-C

46935110/0001-46

Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LDO 2012)

EVENTO	Valor Previsto 2012
Aumento Permanente da Receita	800.000,00
(-)Transf. Constitucionais	0,00
(-)Transf. FUNDEB	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	800.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	200.000,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	1.000.000,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDONÇA

Rua Santos Dumont n.682-C

46935110/0001-46

Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LDO 2012)

Riscos Fiscais		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Não há previsão de Riscos			